



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 588/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVAIS E CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASA LAR, PARA O ATENDIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.**

**Fabio Donizete da Silva**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 31/2017, de 22 de dezembro de 2017.

**Art. 1º** - Fica o Município de Novais, autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Catiguá, tendo como objetivo e finalidade, a implantação conjunta de Casa Lar, na forma da Lei Municipal nº 541, de 03/12/2015, e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O Convênio será celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

**§ 2º** - Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

**Art. 2º** - A gestão do convênio será feita pelo Município de Novais, sede da Casa Abrigo, com a coordenação do Órgão de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Compete ao Município gestor do Convênio:

- I- Implantar a Casa Abrigo, na Modalidade Casa Lar;
- II – Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;
- III - Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;
- IV – Gerir os recursos financeiros repassados entre os convenientes, realizando a movimentação financeira em contas específicas.
- V – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescente em situação de risco;
- VI – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;
- VII - Prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Fone: (17) 3561-8780**

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - [www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) - **Novais-SP**



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



**Lei nº 588/2017, de 22/12/2017**

VIII- Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades

**Art. 3º** - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Catiguá realizará os repasses financeiros a título de contribuição em favor do Município de Novais, em conformidade com o Plano de Trabalho, quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele Município.

**Art. 4º** - Os repasses financeiros pertencentes ao Município de Novais serão feitos mediante transferências financeiras vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 22 de dezembro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto